

CONTRAPROPOSTA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, com abrangência territorial em DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2025. Este percentual corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, acrescido de ganho real.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2025.

Parágrafo Segundo: Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do Sesc-AR/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

O Sesc-AR/DF poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento: segunda via de crachá, conforme valor fixado em ato normativo específico, multas de trânsito, débitos de plano de saúde, diárias de viagem recebidas e não usufruídas, empréstimo consignado, parcelamento de viagens adquiridas na Central de Turismo do

Sesc-AR/DF, parcelamento de tratamento odontológico adquiridos na Coordenação de Saúde Bucal do Sesc-AR/DF e os valores decorrentes dos danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do empregado, no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao empregado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: No processo administrativo para apurar a conduta do empregado será assegurada a participação do SINDAF/DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o Sesc-AR/DF irá notificar ao Sindicato para que manifeste o interesse ou não em acompanhar o processo.

Parágrafo Segundo: Os descontos referidos no caput desta cláusula poderão ser parcelados até o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado até que alcance o valor total do prejuízo causado.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor mensal de R\$ 370,72 (trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos), para os empregados que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou valor proporcional quando a atuação for temporária, a partir de 10 dias, percebendo esta retribuição na proporção de sua atuação, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente, do Diretor Regional e/ou da Diretoria Administrativa e Financeira do Sesc-AR/DF.

Parágrafo Primeiro: Não fará jus à "quebra de caixa" o empregado que exerce cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo Segundo: A quebra de caixa só será concedida pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo pago nas férias, em caso de faltas, licença médica, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxílio-doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Só haverá pagamento de insalubridade ou periculosidade para os profissionais que desenvolverem atividade profissional presencial nas dependências do Sesc-AR/DF e, desde que haja laudo da engenharia do trabalho comprovando a necessidade de tal adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Sesc-AR/DF concederá previdência privada aos empregados que realizarem a adesão, de acordo as regras explícitas em normativo interno.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedido auxílio alimentação ou refeição para todos os empregados do Sesc-AR/DF, no valor de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) por dia, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que percebem remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades do salário-mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 20% (dez por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha em folha de pagamento, partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo Segundo: O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração, faltas, atestados médicos e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação/refeição será concedido durante o período de férias e licença maternidade.

Parágrafo Quarto: O Sesc-AR/DF concederá a refeição ou auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

Parágrafo Quinto: O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

O Sesc-AR/DF fornecerá aos seus empregados o benefício de vale-transporte, correspondente ao valor da passagem de trajeto entre a residência do empregado e o local de trabalho, observando-se o limite de desconto legal de até 6% (seis por cento) sobre o salário do empregado.

Parágrafo único: O pagamento do vale-transporte poderá ser efetuado em folha de pagamento, conforme previsão pelas leis Lei nº 7.418/1985 e a Solução de Consulta (COSIT) nº 4.021/2020 do Ministério da Economia. Ressalta-se que a antecipação do benefício não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito, inclusive quanto à incidência de encargos previdenciários, FGTS ou demais contribuições de caráter tributário ou previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todos os empregados efetivos do Sesc-AR/DF terão direito à assistência médica enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo Sesc-AR/DF, com participação do empregado, nos percentuais, limites e hipóteses fixados em ato normativo específico.

Parágrafo Primeiro: As regras para adesão ao plano de saúde constam em ato normativo específico.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar pela inclusão de cônjuge/companheiro ou descendente como beneficiário no plano de saúde, conforme normativo específico.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que já possuem dependentes com subsídio do Sesc-AR/DF manterão o benefício, entretanto, caso façam a inclusão de novos dependentes, deverão seguir o normativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO-DOENÇA

O Sesc-AR/DF assegurará aos empregados em gozo de “auxílio-doença” ou “acidente de trabalho”, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento do auxílio alimentação até dois meses de afastamento, dentro do período de vigência do acordo.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins do pagamento do auxílio-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de vínculo empregatícios serão homologadas no sindicato, exceto quando o empregado, no momento da notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, solicitar expressamente, por escrito, o seu interesse pela homologação no Sesc-AR/DF.

Parágrafo Primeiro: A homologação no SINDAF/DF deverá ser previamente agendada e ocorrerá às segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário das 9hs às 12hs. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O SINDAF-DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregado, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

Parágrafo Terceiro: A homologação de rescisão de contrato efetuada no Sindicato terá uma taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será pago pelo Sesc-AR/DF e pelo empregado, dividindo-se meio a meio o custo. Se o demitido for associado ao SINDAF/DF, não haverá cobrança da taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES

No ato do desligamento o empregado deverá devolver imediatamente o crachá funcional e no ato da homologação da rescisão contratual, após o pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver todos os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477 da CLT, até a efetiva devolução daqueles uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do Sesc-AR/DF, citando o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica acordado entre as partes que o empregado estará dispensado da obrigação de cumprir o aviso prévio, na hipótese de sua saída para ingresso em outro emprego, mediante comprovação. Dessa forma, ambas as partes ficam desoneradas do pagamento pelos dias restantes não trabalhados durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O Sesc-AR/DF poderá designar o empregado para prestar serviço em qualquer de suas unidades ou locais de prestação de serviço à população.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados pelo Sesc-AR/DF poderão ser convocados para atuar em projetos sociais em qualquer cidade satélite do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo: As atividades desenvolvidas, durante os eventos/projetos sociais, poderão ser divergentes das atribuições vinculadas ao cargo, mas associadas aos projetos desenvolvidos pelo Sesc-AR/DF, sem que isso se configure desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o Sesc-AR/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do Sesc-AR/DF, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito à aposentadoria cessará a estabilidade prevista no “caput”.

Parágrafo Segundo: A solicitação do SINDAF/DF deverá ser encaminhada antes da comunicação do desligamento. Caso contrário, não será aceita e a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, sem possibilidade de reversão.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÚMULA 129 DO TST

O Sesc-AR/DF poderá designar empregado para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade, inclusive também, simultaneamente ou não, em qualquer uma das entidades que compõe o Sistema Fecomércio (Sesc/Senac/Fecomércio), desde que para exercer as funções para as quais está sendo admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

Parágrafo Único: Os empregados que prestarem serviços para o Sesc-AR/DF, Senac-AR/DF e Fecomércio/DF durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

O Sesc-AR/DF adotará o sistema de banco de horas para controle da jornada de trabalho, estabelecendo um ciclo de apuração de 12 (doze) meses. As regras específicas de funcionamento do banco de horas serão detalhadas em normativo interno, devidamente divulgado aos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica o Sesc-AR/DF autorizado a realizar a compensação de feriados emendas, permitindo aos empregados a concessão de períodos de descanso mais prolongados. Tal compensação será efetuada mediante a utilização do banco de horas, observando-se a comunicação prévia aos empregados envolvidos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os empregados poderão exercer suas atividades laborais aos domingos e feriados, conforme necessidade da empresa e respeitando a legislação vigente e nos termos da Portaria do MTE 3.665/2023, especialmente no que se refere a compensação ou pagamento de horas extras, adicional de trabalho em dias de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 4h até 6h farão jus a um intervalo por dia de 15 minutos. Os que tiverem jornada de trabalho superior a 06h, farão jus a um intervalo mínimo de, no mínimo 1h e no máximo 2h.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados escalados para trabalharem em atividades de eventos externos e de forma excepcional, estes poderão usufruir de 30 minutos de intervalo intrajornada.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 71 da CLT, os empregados com carga horária diária de até 4 horas não farão jus ao intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 671/2021 do M.T.E. Poderá ser utilizado sistema de Registro de Ponto Alternativo - REP-A (conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, caso não ocorra neste prazo, o Sesc-AR/DF poderá realizar o desconto da falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA JORNADA DE 12X36

O Sesc-AR/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

Parágrafo Primeiro: O Sesc-AR/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados com carga horária reduzida e com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo: Com anuência do chefe imediato, o empregado que trabalha na escala 12x36, poderá promover a troca de plantão.

Parágrafo Terceiro: O empregado que atua na escala 12x36, nos dias de sábados, domingos e feriados, poderá ter seu horário trabalho alterado, visando atender às necessidades operacionais do Sesc-AR/DF. Nos dias de alteração o empregado deverá cumprir integralmente as 12 horas de trabalho, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Também em caráter excepcional — para projetos específicos — o Sesc-AR/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial 24x72).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TRABALHO (HOME OFFICE)

Fica estabelecida a possibilidade de realização de teletrabalho, sem a necessidade de alteração do contrato de trabalho, aos empregados do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. Caso seja do interesse de ambas as partes, a empregada poderá tirar um único intervalo de 1 hora, podendo ser utilizando no início ou fim do expediente de trabalho ou no intervalo para o almoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS LICENÇAS

O Sesc-AR/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;

02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;

07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;

7 (sete) dias, ao empregado pai, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

02 (dois) períodos por ano, por empregado, para participar de reunião escolar de filhos menores de idade. Para tanto, deverão apresentar a convocação da escola, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a comprovação de comparecimento no horário previsto. O outro período deverá, obrigatoriamente, ser trabalhado.

02 (dois) dias para acompanhar o pai, mãe ou filho à consulta médica, mediante apresentação de atestado de acompanhamento.

180 (cento e oitenta dias) de licença maternidade. A licença pode ser iniciada entre o 28º dia antes do parto e a data do nascimento do bebê a critério de avaliação médica.

Nos casos em que houver internação da mãe e/ou bebê por um período superior a duas semanas em decorrência de agravos a mãe ou ao recém-nascido ligados ao parto antes da alta hospitalar, a licença maternidade será considerada a partir da data da alta hospitalar mediante apresentação de relatório médico.

A extensão da licença após a alta hospitalar é válida apenas se a licença não tiver sido iniciada previamente, pois esses períodos são considerados benefícios distintos e não acumuláveis, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Sesc-AR/DF concederá Licença sem vencimentos ao empregado que solicitar, devidamente justificado e autorizado pela Direção Regional, podendo o prazo ser prorrogado após autorização.

Parágrafo Único: Empregados que exercerem Cargo de Confiança e solicitarem a licença sem vencimentos, serão dispensados automaticamente da Função de Confiança no dia do início da licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

O Sesc-AR/DF poderá adotar uso obrigatório de uniforme de trabalho para áreas e cargos específicos. Neste caso, deverá fornecer gratuitamente os uniformes aos empregados mediante termo de responsabilidade, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do Sesc-AR/DF, conforme NR 07.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA REVISTA PESSOAL

O Sesc-AR/DF poderá proceder, em suas dependências, a revista pessoal de seus trabalhadores, aleatoriamente, por instrumento mecânico ou pessoas, em local apropriado, sem que isso venha a caracterizar dano moral ou abuso do poder diretivo e de fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de revista deverá ser informada aos trabalhadores quando da sua participação em programa de integração e constar em avisos afixados em lugares de fluxo de empregados.

Parágrafo Segundo: O Sesc-AR/DF também poderá realizar revista nos armários dos trabalhadores, seguindo os parâmetros e procedimentos da revista pessoal previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do Sesc-AR/DF, que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que possam prestar serviços ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Sesc-AR/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

Parágrafo Único: Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem pessoalmente e por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO COMUNICADO DO SINDICATO

O Sesc-AR/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, par cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Parágrafo Único: As partes convencionam a prorrogação da vigência deste acordo coletivo após 01º de maio de 2026 enquanto perdurar a negociação de novo acordo coletivo, observados os limites legais.

Symara Gomes Alves Carvalho
Diretora Regional, interina

Documento assinado usando senha por: **Symara Gomes Alves Carvalho - 6726**, com o cargo: **Diretora Regional – Interina**, na lotação: **Direção Regional** em 27/06/2025 às 15:42:25, protocolo nº: **05092/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=49a134f34ff28fd0eabd32ef5922ce0f2c16ff8ec75d6aa478d0fd58d4a3da76](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=49a134f34ff28fd0eabd32ef5922ce0f2c16ff8ec75d6aa478d0fd58d4a3da76)